



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº ____ - CCJ
(ao PLP Nº 68/2024)

Dê-se nova redação à **Descrição dos Produtos do Item 10, da Tabela PRODUTOS DETINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS (EXCLUSIVE PRODUTOS HORTICLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XV), do Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024**, nos termos a seguir:

"Item 10 - Derivados de mandioca classificados nos códigos da NCM/SH:
1106.20.00 – Farinha de Mandioca; 1108.14.00 – Fécula de Mandioca;
1902.19.00 – Goma de Mandioca; 1903.00.00 – Farinha de Tapioca, Polvilho Doce e Polvilho Azedo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a inclusão da Mandioca e seus Produtos Derivados como farinha panificável, tapioca, goma, polvilho doce, polvilho azedo e fécula na Cesta Básica Nacional de Alimentos, com a mesma tributação do Trigo, considerando que mais de 30% do trigo consumido no Brasil é importado e a Mandioca é produzida e consumida em todas as regiões.

Tratá-se de medida de justiça tributária especialmente relevante no contexto da lei que está para ser votada sobre a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

De grande importância nacional, a mandioca é um alimento essencial para a populações brasileiras, especialmente em regiões onde é uma das principais fontes de carboidratos.

Sua inclusão na cesta básica é fundamental por vários motivos:

- Nutrição: Os derivados da Mandioca são ricos em nutrientes e oferecem uma alternativa saudável ao trigo, contribuindo para a diversificação da alimentação.

- Cultura e Economia: A Mandioca é um alimento tradicional e culturalmente significativo no Brasil. Sua inclusão na cesta básica valoriza a produção local e ajuda a fortalecer a economia de pequenos agricultores e pequenos empreendimentos fabris por todo o país. Destaca-se que é o principal alimento dos povos originários.

- Acessibilidade: Em muitas regiões, os produtos à base de Mandioca são mais acessíveis do que o trigo, e sua inclusão na cesta básica auxilia na melhora da alimentação de famílias de baixa renda, na merenda escolar, e outros.

- Sustentabilidade: O cultivo da mandioca é menos exigente em termos de insumos, utiliza práticas agrícolas mais sustentáveis e agroecológicas, contribuindo assim com o enfrentamento das mudanças climáticas na agricultura brasileira.

Dante da relevância econômica, histórica, cultural e nutricional da mandioca para a população brasileira, bem como dos benefícios para a agricultura familiar e da





SENADO FEDERAL

sustentabilidade ambiental que seu cultivo proporciona, solicitamos a inclusão dos derivados da mandioca na Cesta Básica Nacional de Alimentos, sem tributação.

A isenção tributária para esses produtos representa uma medida de justiça social com ampla repercussão econômica, valorização da cultura alimentar brasileira e apoio às famílias de baixa renda, que têm na mandioca uma fonte essencial de alimentação.

A aprovação da presente emenda visa garantir mais equidade e diversidade na segurança alimentar para a população brasileira e garante que a mandioca tenha seu devido tratamento tributário em igualdade ao trigo.

Dessa forma, considerando que a reforma tributária prevê ampla incidência do IBS e do CBS sobre esses produtos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**